

**LEI Nº 2.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.459

**Altera e revoga dispositivos da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É acrescentado o inciso V ao art. 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, com a seguinte redação:

*“V - dez por cento da base de cálculo nas saídas interestaduais de pescado de água doce, realizadas por produtores rurais.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado